



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEI Nº 108, de 19 de dezembro de 1986.

Dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o Quadro de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBEJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do Pessoal do Magistério Público vinculado à Administração do Município de Dona Inês.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Pessoal do Magistério Público o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de Educação:

Docentes

Administradores

Especialistas

§ 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º - Por regente Auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por Administrador o Diretor da Escola.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

§ 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em curso superior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 6º - A Competência do Pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de Cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associados à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

Por Nomeação

Por Contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de curso Pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

§ 4º - O docente contratado poderá ser efetivado segundo legislação própria e por determinação da Administração, por tempo e mérito.

Art. 5º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

Art. 7º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º - Outras formas de provimento do Cargo serão:

- a) Promoção - Acesso de uma a outra classe.
- b) Transferência - Passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c) Reintegração - Volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento - Reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão - Reingresso do servidor aposentado, quando subsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.
- f) Readaptação - Provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição - Quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é o provimento temporário.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 9º - O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único - O servidor do Magistério terá direito a promoção à classe imediatamente superior desde que se habilite por títulos ou provas e títulos.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10 - A Progressão Horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

Art. 11 - Entenda-se por posse o ato de aceitação de cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 12 - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao Serviço Público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

Art. 13 - Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação.

§ 1º O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificação ou habilitado.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 14 - O servidor do Magistério poderá ser removido de uma a outra Escola Municipal, se for nomeado efetivo.

a) a pedido, quando convier ao servidor

b) ex-ofício, por ato do Prefeito e conveniência de Ensino.

Parágrafo Único - O servidor contratado não será removido. Será lotado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação Municipal por ser contratado para o Quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 15 - As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Art. 16 - Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

DO REGIME BÁSICO

Art. 17 - A Carga Horária do Pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 20 horas semanais - em turno único.

Parágrafo Único - A partir da 5ª Série haverá o regime de hora/aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

Art. 18 - Entenda-se por regime especial de 40 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime especial, nos termos do artigo anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 19 - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurada por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares
- Licença remunerada por motivo de saúde
- Licença por acidente de trabalho
- Afastamento por motivo de luto e casamento
- Repouso semanal
- Aposentadoria

Art. 20 - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) Abono familiar
- b) Vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas.

c) Abono por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 21 - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

Parágrafo Único - Além desses requisitos o Servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22 - O ocupante de cargo do Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, promovidos pela Administração Municipal ou por programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para a promoção.

Art. 23 - É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

Parágrafo Único - Este artigo terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 25 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício como adicional.
- b) Abono trintenário após completar trinta anos de efetivo exercício.
- c) Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício.
- d) Abono Familiar por filho menor.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS

Art. 26 - Considere-se como incentivos, gratificações específicas, como:

- regência de classes de alfabetização
- outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os artigos vinte e cinco e vinte e seis serão regulamentados em Portaria pela Administração Municipal.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 27 - Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 28 - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez
- b) compulsória
- c) por tempo de serviço

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por pro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

blemas de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Art. 29 - Entenda-se por disponibilidade o fato de ficar, digo, ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 30 - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§ 3º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

Art. 31 - A escola terá um Diretor se o número de Classes exceder a cinco.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola será nomeado em comissão.

Art. 32 - A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do art. nº 78 da Lei 5692/71.

CAPÍTULO II

DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 33 - Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR DAS SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

Art. 34 - Entenda-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação do Município.

§ 3º - O não cumprimento dessas normas acarretará ao servidor, segundo o caso.

§ 4º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas constitucionais.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 35 - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma de que dispõe sobre a Administração dos Recursos humanos do Magistério Municipal.

Art. 36 - O Quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

a) promover a profissionalização do Pessoal do Magistério.

b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.

c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.

d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 37 - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 39 - O Enquadramento dos servidores do Magistério Municipal terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Art. 40 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

Art. 41 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.

Art. 42 - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria desde que necessário.

Art. 43 - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao Serviço de Educação Municipal baixar as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 19 de dezembro de 1986.


José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO.